



**LEI MUNICIPAL Nº 3666 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança e Gestão, no âmbito do município de Barra do Piraí e estabelece e regulamenta a concessão de "JETON" para o presidente e membros do Comitê de Governança e Gestão e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, o Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP - instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente;

Parágrafo único: O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí - CGG/PMBP - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União – MEG-Tr, bem como dentre outros temas, eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Título II**

**DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º** – Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. **Governança Pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II. **Modelo de Excelência em Gestão:** metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;
- III. **Agente de Governança e Gestão - AGG:** servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos desta Lei e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG-PMBP.



### Título III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 3º** – O Comitê de Governança e Gestão ficará subordinada diretamente à Controladoria Geral do Município e será coordenado por um servidor, que será o Presidente, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pelos Agentes de Governança e Gestão, que serão membros. O Comitê terá a seguinte composição:

- I - Presidente designado pelo Prefeito;
- II - Membro designado pelo Controlador Geral do Município;
- III - Membro designado pelo Secretário Municipal de Planejamento;
- IV - Membro designado pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- V - Membro designado pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação;
- VI- Membro designado pelo Chefe imediato da Ouvidoria;
- VII- Membro designado pelo Chefe imediato do Setor de Convênios;
- VIII- Dois suplentes designados pelo Controlador Geral do Município.

§ 1º - Nas ausências do servidor designado para Presidente do Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP- este será substituído por membro do Comitê, designado pelo presidente, de forma interina, sendo esta situação relata na Ata de Reunião.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP - representantes designados das pastas da Administração Direta e Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

### Título IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

**Art. 4º** - Compete ao Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;
- II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III - Propor normativas e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;



V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

**Parágrafo único.** O Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP - elaborará Atas das Reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

**Art. 5º** - Os Secretários das pastas envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

## Título V

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 6º** – Os agentes públicos para o desempenho das funções do Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP devem preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo da Administração Pública Municipal;

II – O Presidente deverá possuir nível de escolaridade superior, em qualquer área de atuação.

## Título VI

### DO PAGAMENTO DE “JETON”

**Art. 7º** – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento de "JETON" aos servidores no desempenho das funções do Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMBP.

**Art. 8º** – O valor da gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato de presidente e Membros será o seguinte:

I – Presidente: 03 (três) UFISB;

II – Membros: 02 (duas) UFISB.

III – Suplentes: 02 (dois) UFISB

§ 1º - Fará jus a percepção da gratificação o servidor regularmente investido no Comitê de Governança e Gestão, no mês em que houver Reunião, sendo comprovado pela Ata da Reunião elaborada pelo Comitê, contendo a pauta e os itens discutidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Na ausência de qualquer membro do Comitê de Governança e Gestão, o suplente assumirá interinamente, e somente neste mês fará jus da percepção da gratificação, onde sua participação deverá ser comprovada através de assinatura na Ata de Reunião elaborada pelo Comitê.

§ 3º - Só fará jus da percepção da gratificação, os servidores que participarem efetivamente de no mínimo 50% das reuniões realizadas, dentro do mês aquisitivo.

§ 4º Fica limitado para compor o Comitê e receber a gratificação 09 (nove) servidores, sendo: 01 Presidente, 06 membros e 02 suplentes.

**Art. 9º** – Compete ao Presidente do Comitê de Governança e Gestão, informar a Secretaria de Recursos Humanos, através de Processo Administrativo, contendo as Atas das Reuniões realizadas no período aquisitivo, a participação efetiva dos servidores na atividade, com vistas a atribuição do valor da gratificação (JETON), a ser consignada em folha de pagamento.

**Art. 10** – Os valores percebidos a título de “JETON” não incorporam e nem integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

#### Título VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Caberá ao Presidente do Comitê no âmbito municipal editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº043/GP/2022**  
**Projeto de Lei nº 193/2022**  
**Autor: Executivo Municipal**